PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 12/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski

Referência: Recurso em razão da inabilitação. Olivieri, Carvalho & Lievori.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Olivieri, Carvalho & Lievori**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO

Alega a sociedade recorrente que não há fundamentos jurídicos para sua inabilitação no processo licitatório em razão dos seguintes pontos:

a) Ausência de Termo de Compromisso da Equipe Técnica;
b) Omissão da certidão da OAB quanto a penalidade disciplinar;
c) Penalidade de Advertência aplicada ao escritório pelo Banestes.

Quanto ao primeiro item o escritório informa que os advogados integrantes da equipe são sócios com poderes de administração, por isso seria desnecessário a apresentação de Termo de Compromisso, conforme item 2.2.1.1 do Edital. Alternativamente, caso não sejam aceitas tais razões que considere os sócios administradores apenas como equipe prestadora de serviço.

Quanto a ausência de condenação em processo ético disciplinar na OAB o escritório alega que

apresentou a certidão e não há menção sobre processo administrativo disciplinar, pois não existem. Sendo assim, junta nova certidão dizendo expressamente a ausência de penalidade perante a OAB. Dessa forma, como houve atendimento ao requisito do Edital serão aceitos tais argumentos.

Verifica-se no Estatuto Social que os sócios que detém poderes de administração, são Luciano Gonçalves Olivieri e Antônio Lievori Neto. Dessa forma, como era dispensado a assinatura de termo de compromisso para os sócios administradores, reconsidera-se a decisão e os demais integrantes que não apresentaram termo de compromisso serão desconsiderados e os nomes não serão aceitos no envelope 02 de Proposta Técnica, quais sejam, os Drs. Fernanda Machado Santos Carvalho e Leonardo Schaffeln Gomes de Jesus.

O terceiro e último ponto seria a inabilitação em razão da aplicação de penalidade de advertência, informando que foi aplicada a sanção, pois o escritório emitiu algumas guias de pagamento de custas judiciais com erro. O escritório alega que a proibição de licitar seria caso tivesse sido aplicada a suspensão temporária de participação em licitar, citando o artigo 87 da Lei 8.666/93.

Todavia, em análise do recurso ora interposto entende-se assistir razão à recorrente, pois o art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 15 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes, não prevê que a sanção de advertência como impeditivo para participar da licitação.

Dessa forma, entende-se que, em observância ao princípio da legalidade, deve ser retificada e republicada a ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Banestes S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo, para julgamento da habilitação referente ao Edital de Licitação nº 005/2021, com a habilitação da sociedade Olivieri, Carvalho & Lievori para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista, tendo em vista que todos os documentos de habilitação exigidos pelo Edital foram adequadamente apresentados.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **DADO PROVIMENTO**, a fim de habilitar o escritório sociedade **Olivieri, Carvalho & Lievori** para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória), com a ressalva de que para fins de pontuação técnica não serão considerados os documentos de

titularidade dos Drs. Fernanda Machado Santos Carvalho e Leonardo Schaffeln Gomes de Jesus.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso deu provimento ao mesmo, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide por revisar a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021 para declarar **HABILITADA** a sociedade de advogados **Olivieri, Carvalho & Lievori** para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória), mantida as ressalvas indicadas pelo grupo técnico.

Anselmo Mageski 2021.12.09 09:59:12 -03'00'

ANSELMO MAGESKI

Presidente CPL